

PENSAR A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EM PAUTA, O DIREITO FUNDAMENTAL

Kathleen de Almeida Muruci¹; Rodrigo Andrade Dias²; Tauã Lima Verdán Rangel³

¹ Graduando do curso Bacharelado em Direito, Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) / E-mail: rkathmuruci98@gmail.com

² Mestre em Ciências da Educação pela Universidade Autônoma de Assunção / E-mail: rodrigo_andrade_dias@hotmail.com

³ Professor Orientador. Faculdade Metropolitana São Carlos / E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais descrevem a ideia de uma positivação dos direitos humanos na esfera específica de cada Estado, sendo esta uma construção de direitos do indivíduo dentre outros direitos essenciais de comunidades em certos ordenamentos jurídicos. A dignidade da pessoa humana possui uma caracterização extensa e não há como ser tratada de forma resumida ou simples. A dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional o qual não é revestido, somente em caráter normativo, entretanto, transferem entre sua composição questões consideradas ético-valorativas.

OBJETIVOS

O escopo do presente é analisar o direito à educação como elemento intrínseco à promoção da dignidade da pessoa humana.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia empregada para a construção do presente trabalho, se baseou na utilização de métodos dedutivos e historiográficos. Como técnicas de pesquisa, empregou-se a revisão de literatura sob o formato sistemático



Fonte: Google Imagem, 2020, online

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 erigiu à condição de fundamento da república o superprincípio da dignidade da pessoa, consoante redação do inciso III do artigo 1º. Ao fazê-lo, o Constituinte densificou o ser humano como um fim em si mesmo e, portanto, dotado de potencialidades e capacidades a serem desenvolvidas. Nessa esfera de direitos fundamentais, encontra-se o direito à educação, que é um direito que precisa ser garantido para os cidadãos, independentemente se estejam convivendo em sociedade ou isolados. O direito à educação é considerado imprescritível e não pode ser renunciado. Este direito não pode ser violado e nem desrespeitado por qualquer que seja a lei infraconstitucional ou autoridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste quadrante, urge uma imprescindibilidade em assegurar a promoção e a concretização de direitos indissociáveis ao desenvolvimento humano, dentre os quais se destaca o direito à educação. Como típico direito de segunda dimensão, o direito à educação reclama, por parte do Estado, uma atuação ativa, a fim de assegurar a estrutura, os insumos e os mecanismos necessários à sua concretização. Trata-se, portanto, de um ônus incidente sobre a atuação do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

TAVARES, André Ramos. **Direito Fundamental à Educação**. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima1/artigo_Andre_Ramos_Tavares_direito_fund.pdf>. Acesso: 25 jul. 2021

XAVIER, Antonio Eudunes; ARRAIS NETO, Enéas de Araújo Arrais; FEIJÓ, Jerciano Pinheiro. A educação como instrumento de transformação da realidade: uma aplicação no Sertão Central do Ceará. In: **Revista Labor**, Fortaleza, v. 2, n. 21, p. 103-113, jul.-dez. 2019. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufc.br/labor/article/view/43891/100360>>. Acesso em: 22 jul. 2021